



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Processo nº 7226/2026
Convênio nº 100.005/2026

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** REPRESENTADA PELO **FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE** E A **ASSOCIACAO ARACAJUANA DE BENEFICENCIA – HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ISABEL**, OBJETIVANDO APOIO FINANCEIRO PARA CUSTEIO.

O ESTADO DE SERGIPE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CNPJ nº 13.128.798/0001-01, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada pelo **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, CNPJ nº **04.384.829/0001-96**, com sede na Av. Augusto Franco, 3150, Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha, Bairro Ponto Novo na cidade de Aracaju/SE, neste ato representado por seu titular, o Senhor **JARDEL MITERMAYER GOIS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº **722.XXX.925-87**, do RG nº **500.XX-4** SSP/SE, **Secretário de Estado da Saúde** doravante denominado CONCEDENTE e a **ASSOCIACAO ARACAJUANA DE BENEFICENCIA – HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ISABEL**, CNPJ nº **13.025.507/0001-41**, com sede na Av. Simeão Sobral, 1312 – Bairro Dezoito do Forte, na cidade de Aracaju/SE, neste ato representado por seu titular **RUBENS DOS ANJOS MOREIRA**, portador do CPF nº **011.XXX.565-XX** e do RG nº **1.XXX.446** SSP/SE, **Presidente**, doravante denominado CONVENIENTE, celebra o presente instrumento de CONVÊNIO para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Convênio, consoante disposições do Decreto estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 003/CGE/2013 e suas alterações subsequentes, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio busca o estabelecimento de ações conjuntas entre os partícipes, objetivando apoio financeiro para Custeio, sendo o repasse do recurso oriundo de **Emenda Parlamentar Federal Individual, nº 44900004 - 2025**, descrito no Plano de Trabalho deste Instrumento, correspondente a Ação **0025** cujos recursos financeiros serão transferidos pelo CONCEDENTE ao CONVENIENTE, conforme estabelecido nas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Fica estabelecido que a integralidade dos recursos transferidos às entidades beneficiadas deverá ser aplicada, obrigatoriamente, no que é proposto no seu Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento do objeto, os serviços e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

4.1) DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- a) **Transferir ao CONVENIENTE** a importância de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), para Custeio, para consecução do objeto pactuado, por conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial, para a cobertura de despesas oriundas do presente instrumento, em parcela única;
- b) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para este atraso;
- c) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, mediante acordo entre os partícipes, quando necessário ao controle do avanço da epidemia;
- d) Exigir a prestação de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento;
- e) Atestar a execução do objeto quando da sua conclusão e emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- f) No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, não aprovar a efetiva execução do convênio, sem prejuízo das providências legais cabíveis;
- g) Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento, sob pena de responsabilidade solidária, bem como, também, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário.
- h) publicar o extrato deste Convênio e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- i) receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENIENTE, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;
- j) comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

4.2) DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE:

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) Manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe – BANESE identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial;
- c) Apresentar ao CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico financeira do Convênio, bem como a integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- d) Apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- e) Assegurar o livre acesso aos locais de execução das obras e serviços, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Convênio, tanto à CONCEDENTE quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;
- f) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;
- g) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- h) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013 e suas alterações subsequentes, na contratação dos serviços e na aquisição dos materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- i) Inscrever em restos a pagar o valor correspondente à contrapartida, quando necessário, obedecendo à legislação pertinente;
- j) Manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do convênio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- k) Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do convênio;
- l) Devolver os valores transferidos não utilizados, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
- m) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;
- n) Os equipamentos, quando houverem, deverão ser tombados e identificados com o número do Convênio;
- o) Fornecer, quando solicitado pelo Concedente, a qualquer tempo, no decorrer da execução do presente convênio, relatório parcial, sem prejuízo de qualquer outro tipo de fiscalização por parte da Concedente;
- p) Os serviços ora conveniados, quanto a aquisição de insumos, medicamentos e equipamentos médico-hospitalares, devem ser utilizados pelo Conveniente, exclusivamente, por pacientes SUS, não podendo ser utilizado por finalidade diversa do presente plano de trabalho deste Convênio, sob a pena de ser restituído os valores acrescidos de correção monetária e juros legais, conforme item 8.6;
- q) Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da CONVENIENTE, devidamente identificados com o número do convênio e mantidos em arquivo, em boa

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ordem, em sua Sede, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05(cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão;

- r) Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos;
- s) Disponibilizar, por meio da internet, em sítio oficial específico, com ampla transparência, consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, objeto, finalidade, valores e datas de liberação, bem como a prestação de contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde da SES, mantendo todos os documentos também fisicamente na própria instituição, em local de fácil visualização;
- t) Apresentar, na prestação de contas, ou quando solicitado, cópias dos **documentos fiscais** das despesas realizadas, conjuntamente e em ordem cronológica, com seus respectivos **comprovantes de pagamento**.
- u) Comunicar tempestivamente os fatos que poderão, ou estão a afetar a execução normal do convênio, para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE.
- v) Aplicar os saldos e rendimentos do convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- w) O Conveniente deverá observar o princípio da **eficiência**, demonstrando a forma como o recurso público está sendo utilizado para realizar o conjunto de ações/operações que visam a atingir o propósito do plano de trabalho, previamente programado, neste instrumento. Assim, a eficiência sempre vai estar associada ao bom uso dos recursos disponíveis em relação aos produtos e serviços finais elaborados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1) As despesas para a execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergipe, Unidade Orçamentária 20401, no Código Orçamentário 10.302.0017, Natureza da Despesa 3.3.50.41, na Fonte de Recursos 2600, mediante a emissão da Nota de Empenho nº _____, pelo CONCEDENTE FES/SES, no valor **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), emitido em ____ / ____ / 2026.

5.2) A despesa do CONVENIENTE a título de contrapartida, correrá à conta dos recursos alocados no respectivo orçamento, se houver.

5.3) Os recursos transferidos pelo Estado de Sergipe e os recursos do CONVENIENTE destinados a este Convênio, figurarão no Orçamento do CONVENIENTE, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1) O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENIENTE, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais) – em parcela única.

6.2) Os recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONVENIENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.1) A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

7.2) Os recursos deste Convênio, inclusive da contrapartida financeira de responsabilidade do CONVENIENTE, se houver, devem ser depositados em conta vinculada do Convênio no Banco do Estado de Sergipe – BANESE.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8.1) Os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão movimentados no Banco do Estado de Sergipe, Agência **014**, Conta Bancária nº **03/132957-6**, vinculada a este Convênio.

8.2) Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio; bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

8.3) Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

8.4) As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

8.5) Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias, do evento.

8.6) Deverão ser restituídos, ainda, pela CONVENIENTE todos os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013, as respectivas prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Convênio;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.

8.7) Nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.6, o CONVENIENTE será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.

8.8) Quando se tratar de Convênio firmado com Município, e não houver o cumprimento do prazo estabelecido no item anterior por parte do CONVENIENTE, fica o CONCEDENTE autorizado a realizar o bloqueio das cotas do ICMS a que se refere o art. 158, inciso IV da Constituição Federal,



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

na forma do Parágrafo Único do art. 160 da Constituição Federal, até o valor correspondente aos saldos financeiros do Convênio e transferi-los ao Tesouro Estadual.

8.9) Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENIENTE fica obrigado a encaminhar para o CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

9.1) Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do CONVENIENTE, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10.1) O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

10.2) Sempre que julgar necessário, o CONCEDENTE poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO

11.1) O CONVENIENTE obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONCEDENTE, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas.

11.2) As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do CONVENIENTE, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da CONVENIENTE à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 05(cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE.

11.3) O CONCEDENTE poderá solicitar a qualquer tempo o CONVENIENTE o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

12.1) A Prestação de Contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula Sexta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30(trinta) dias, após o término da vigência do Convênio;

12.2) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, o CONCEDENTE notificará a CONVENIENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, sob pena das medidas legais cabíveis, dentre elas a inscrição da entidade no Cadastro de Créditos não Quitados de órgãos e Entidades Estaduais – CADIN, nos termos da Lei 12.799, de 11 de janeiro de 2018;

12.3) Que deverá a Conveniente, antes de protocolar, apresentar no departamento de prestação de contas da Secretaria Estadual de Saúde, para uma análise prévia sobre a documentação exigida, e que após a referida análise, seja protocolado através dos meios físico e eletrônico;

12.4) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis;

12.5) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas formará processo administrativo próprio, e conterá os seguintes documentos:

- I) Ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima da CONCEDENTE, onde constem os dados identificadores do convênio, da parcela ou etapa, e o número do processo de origem;
- II) Cópia do Convênio e respectivas alterações;
- III) Demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar as receitas, classificadas segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;
- IV) Relação de pagamentos, evidenciando: número do contrato/orçamento, nome e CNPJ ou CPF do contratado, número do cheque ou Ordem Bancária (Transferência Eletrônica), número do documento fiscal, e data e valor, do pagamento e do documento fiscal, em ordem cronológica;
- V) Extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;
- VI) Demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras adicionado aos recursos iniciais, com os respectivos documentos comprobatórios;
- VII) Comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso do convênio;
- VIII) Quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

12.6) As notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes emitidos para fins de comprovação das despesas realizadas com recurso deste Convênio deverão, obrigatoriamente, conter a identificação expressa do número do respectivo Convênio.

§ 1º A ausência de identificação do número do Convênio no documento fiscal poderá ensejar a glosa da despesa, até que seja devidamente sanada as irregularidades.

§2º A identificação deverá constar no campo “Informações Complementares” ou equivalentes do documento fiscal, de modo claro e legível, com a seguinte redação “Despesa custeada com recursos do Convênio de nº XX/XXXX”.

§ 3º A observação do disposto nesta cláusula constitui requisito formal para fins de liquidação da despesa e posterior prestação de contas.

16.7)As notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes apresentados para fins de comprovação das despesas realizadas com recursos deste Convênio deverão ser previamente atestados por profissional devidamente capacitado e formalmente designado pela Conveniente.

§1º O atesto consistirá na certificação de que o objeto contratado foi efetivamente executado ou fornecido em conformidade com as especificações pactuadas, atestando-se a regularidade quantitativa e qualitativa do serviço prestado ou do bem entregue.

§ 2º O atesto deverá conter, no mínimo:

I – A identificação legível do responsável (nome completo e cargo/função);

II – Assinatura;

III – Data do atesto;

IV – Declaração expressa de que o objeto foi recebido/executado em conformidade;

§ 3º A ausência de atesto regular poderá ensejar a não liquidação da despesa e eventual glosa na análise da prestação de contas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13.1) As despesas extraordinárias decorrentes da reformulação do Plano de Trabalho, dos projetos de engenharia, das despesas de vistoria das etapas das obras não previstas originalmente no Convênio, serão de responsabilidade da CONVENIENTE, bem como as decorrentes da publicação do extrato dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

14.1) A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

Compete ao Fiscal do Convênio, ou ao seu Suplente:

a) fiscalizar a execução do convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- b) atestar a efetiva execução do objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados;
- c) dar ciência ao ordenador de despesa, que notificará o CONVENIENTE das ocorrências relacionadas à eventual inexecução do objeto conveniado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único: A autoridade do órgão ou entidade concedente poderá valer-se de apoio técnico, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual em virtude de conhecimento técnico específico e/ou proximidade do local de aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1) A vigência deste Convênio será de 02(dois) ano, podendo ser prorrogável por igual período, de acordo com a legislação vigente, tendo seu início na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 21 de maio de 2028.

Parágrafo Único: A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

16.1) O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

17.1) A alteração das Cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, se necessárias, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo, no prazo de , no mínimo, 60(sessenta) dias antes do término de sua vigência, mediante acordo entre os partícipes, devidamente assinado, nos termos do artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS

18.1) As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste Instrumento.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1) Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, 22 de maio de 2026.

Assinatura do Conveniente

RUBENS DOS ANJOS
MOREIRA:01121256546

Assinado de forma digital por RUBENS
DOS ANJOS MOREIRA:01121256546
Dados: 2026.05.22 13:29:30 -03'00'

Nome: **RUBENS DOS ANJOS MOREIRA**

CPF: **011.XXX.565-XX**

Assinatura do Concedente

Nome: **JARDEL MITERMAYER GOIS**

CPF: **722.XXX.925-XX**

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ZDDB-LSOS-8PXM-WEIQ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/05/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- JARDEL MITERMAYER GOIS 25/05/2026 10:39:07 (Certificado Digital)
- RUBENS DOS ANJOS MOREIRA 22/05/2026 13:29:30 (Certificado Digital)

PLANODETRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade CONCEDENTE SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE				CNPJ 04.384.829/0001-96	
Endereço Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo					
Cidade Aracaju	UF SE	CEP 49.097-670	TEL (79) 3226-8311	E.A Direta	
Nome do Responsável JARDEL MITERMAYER GOIS				CPF 722.XXX.925-XX	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR XXX 93-4 SSP/SE	CARGO/FUNÇÃO Secretário de Estado da Saúde		MATRÍC./DEC./T.DE POSSE Decreto		
ENDEREÇO Av. Francisco Alves C. Junior, 46 – Conj.Resid. Vila Lobos – Itabaiana/SE				CEP 49.504-310	

2 – OUTROS PARTICIPANTES I

Orgão/Entidade CONVENIENTE ASSOCIACAO ARACAJUANA DE BENEFICENCIA- HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ISABEL				CNPJ 13.025.507/0001-41	
Endereço: Av. Simeão Sobral, 1312 – Bairro Dezoito do Forte					
Cidade Aracaju	UF SE	CEP 49.072-720	TEL 79 3212-4900	E.A Indireta	
Nome do Responsável RUBENS DOS ANJOS MOREIRA				CPF 011.XXX.565-XX	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 1.XXX.446 SSP/SE	CARGO/FUNÇÃO Presidente		MATRÍC./DEC./T.DE POSSE Termo de Posse		
Endereço Rua Francisco Gumerindo Bessa, nº 315, Ap 702 - Grageru - Aracaju/SE				CEP 49.025-220	

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL INDIVIDUAL - 2025.	maio/2026	maio/2028
Identificação do Objeto Repasso de recursos para apoio financeiro, de custeio da Média e Alta Complexidade-MAC destinado a Entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos, oriundo da Emenda Parlamentar Federal Individual – 2025.		
Justificativa da Proposição A Associação Aracajuana de Beneficência - Hospital e Maternidade Santa Isabel, entidade filantrópica sem fins lucrativos, instituição com mais de 100 anos de atuação ininterrupta na assistência à saúde da população sergipana. Reconhecida como de utilidade pública e integrante do Programa de Contratualização de Hospitais Filantrópicos do Ministério da Saúde, a entidade desempenha um papel fundamental e estratégico no fortalecimento da rede do Sistema Único de Saúde (SUS). O hospital integra diversas iniciativas e redes estratégicas do Ministério da Saúde, como o programa Hospital Amigo da Criança e da Mulher, o Qualineo, as Redes Alyne e de Urgência e Emergência e do Programa Mais Acesso a Especialistas. Conta com programas de residência médica nas áreas de pediatria, neonatologia,		

ginecologia e obstetrícia, internato de medicina e enfermagem, e pesquisa clínica, contribuindo para a formação e qualificação de profissionais da saúde.

Com cerca de 169 leitos dedicados ao SUS, a unidade é referência estadual e interestadual para atendimentos de média e alta complexidade, nas áreas de urgência e emergência obstétrica (parto e nascimento), ginecológica e pediátrica (clínica e cirúrgica). Realiza procedimentos eletivos nas especialidades de cirurgia geral, ginecologia, urologia, mastologia, ortopedia, pediátricas, do aparelho digestivo com destaque para a bariátrica e tratamento da endometriose profunda.

Possui Unidade de Terapia Intensiva (UTI) nos segmentos neonatal, pediátrico e adulto, além de Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Convencional (UCINCo), contribuindo na retaguarda suporte vital qualificado aos pacientes em condições clínicas graves de toda a rede de saúde no estado. É o único hospital do estado com linha de cuidado dedicada a mulheres portadoras de endometriose.

Conta com atendimento ambulatorial em diversas especialidades médicas (cirurgião geral, pediátrico, ginecológico e do aparelho digestivo, urologista, ortopedista, mastologista, neonatologista e pediatra) e equipe multidisciplinar (nutricionista, odontólogo, psicólogo, assistente social, farmacêutico, fisioterapeuta e outras).

Dispõe de ambulatório dedicado ao acompanhamento de pacientes portadores de sífilis congênita, pioneiro no estado e ambulatório de aleitamento materno, possuindo posto de coleta de leite humano com rotina de visitas domiciliares às doadoras.

Além disso, executa exames complementares como: ultrassonografias diversas, exames de duplex scan, ecocardiograma, teste ergométrico, MAPA, Holter, exames laboratoriais, tomografia, endoscopia digestiva alta e baixa, radiografia, mamografia, eletrocardiograma, dentre outros.

O volume expressivo e diversificado de serviços prestados, aliados ao perfil assistencial da unidade, exigem permanente manutenção da infraestrutura, aquisição regular de insumos e medicamentos, atualização tecnológica, qualificação das equipes multiprofissionais e garantia de fluxos assistenciais humanizados, seguros e resolutivos.

Nesse sentido a unidade vem alcançando metas qualitativas pactuadas com o SUS, sendo necessária a preservação dessa performance e a sustentabilidade da sua operação em benefício da população atendida.

Assim, a presente proposta visa viabilizar a continuidade e a qualificação dos serviços ofertados por meio do fortalecimento estrutural e funcional do Hospital, assegurando condições adequadas para a assistência humanizada e segura.

Trata-se de uma medida estratégica, com impactos diretos na saúde pública do estado de Sergipe, sobretudo para a população assistida nessa entidade, dependente integralmente do SUS.

Apesar do protocolo de classificação de risco preconizar atendimento para pacientes classificados como verde (baixo risco) em até 02 horas, a literatura mostra relação entre tempo de espera e deterioração clínica. De forma que quanto maior o tempo de espera por atendimentos em serviço de urgência, maior o risco de agravamento e consequentemente de desfecho clínico negativo.

O impacto esperado com essa proposta é de acompanhar o tempo médio de espera para o 1º atendimento na porta de urgência mediante a garantia do terceiro plantonista integralmente, evitando atendimento em tempo superior ao preconizado em protocolo de classificação de risco ou que o paciente seja atendido no menor tempo possível.

E, por fim, considerando, que a viabilização deste plano de trabalho, garantirá a manutenção do Hospital e Maternidade Santa Isabel por um período assegurando o pagamento de despesas de terceira pessoa jurídica para a manutenção e operacionalização de serviços essenciais e vitais para serem disponibilizados para os usuários do Sistema Único de Saúde.

4-CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
1. Garantir à continuidade da prestação de serviços de saúde aos pacientes do SUS atendidos pela Unidade Hospitalar.	01 02	1. Prestação de Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - Pagamento de despesas de serviços médicos na porta de entrada da urgência pediátrica.	H	6250	Maio//2026	Maio//2028

5-PLANO DE APLICAÇÃO (R\$1.00)

Código	Natureza de Despesa	Total	Concedente	Proponente
	Especificação			
	CUSTEIO: - Contratação de Prestação de Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – Serviços médicos hospitalar da Unidade Neonatal de despesas de serviços médicos na porta de entrada da urgência pediátrica. Obs.: De acordo com o Termo de Referência, apresentado pela Conveniente, anexo do ofício nº 66/2026-AAB/HMSI.	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00
TOTAL GERAL		R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	0,00

6-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$1.00)

Concedente

Etapa ou Fase	Parcela Única	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
	R\$ 1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

7-EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL

Emenda Parlamentar Federal Individual		
Etapa	Valor- R\$	Parlamentar
01	1.000.000,00	EP Federal Individual - 2025 – Custeio / MAC.
TOTAL	1.000.000,00	

8-DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado da Saúde** para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

Aracaju, 22/05/2026

RUBENS DOS ANJOS
MOREIRA:01121256
546

Assinado de forma digital por
RUBENS DOS ANJOS
MOREIRA:01121256546
Dados: 2026.05.22 11:45:36
-03'00'

RUBENS DOS ANJOS MOREIRA
Presidente

9- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado
Aracaju, 22/05/2026.

JARDEL MITERMAYER GOIS
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I

RELAÇÃO DETALHADA

1. **CUSTEIO:** Incremento teto de Média e Alta Complexidade (MAC) - Manutenção da Unidade de Atenção Especializada de Saúde

ITEM	01. CUSTEIO
DESCRIÇÃO	Prestação de Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - Pagamento de despesas de serviços médicos na porta de entrada da urgência (pediátrica – médico clínico, plantonista, cirurgião pediátrico, pediatra, neonatologista e outros)
ESTIMATIVAS DE DURAÇÃO	12 meses
ESTIMATIVA DE PROFISSIONAIS	55
ESCALA	Mensal
ESTIMATIVA DE HORAS NO PERÍODO	6.250
VL/HORA ESTIMADA (R\$)	160,00
VALOR TOTAL	R\$1.000.000,00

VALOR TOTAL DO RECURSO: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

RUBENS DOS ANJOS MOREIRA:01121256546
546
Assinado de forma digital por RUBENS DOS ANJOS MOREIRA:01121256546
Dados: 2026.05.22 11:47:52 -03'00'

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: MOE7-VMDH-EVGE-84HL



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/05/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- JARDEL MITERMAYER GOIS 25/05/2026 10:38:44 (Certificado Digital)
- RUBENS DOS ANJOS MOREIRA 22/05/2026 11:45:36 (Certificado Digital)
- RUBENS DOS ANJOS MOREIRA 22/05/2026 11:47:52 (Certificado Digital)

I - sanar as possíveis irregularidades e/ou inexecução ao cumprimento do objeto da parceria;
II - cumprir a obrigação estabelecida em Meta do Plano de Trabalho;
III - apresentar justificativa em caso de impossibilidade do saneamento das eventuais irregularidades ao cumprimento do objeto da parceria.

§ 1º A Comissão de Monitoramento e Avaliação analisará a defesa apresentada pelo responsável da Politize! - Instituto de Educação Política. Em sendo aceita, devolverá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação para o Gestor do Acordo de Cooperação 2026 para as necessárias alterações, conforme o caso.

§ 2º No caso de a defesa apresentada persistir com a irregularidade ao cumprimento do objeto da parceria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação analisará e emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação Conclusivo que será apresentado ao Secretário de Estado da Educação, que definirá sobre a continuidade ou não da parceria.

§ 3º O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação Conclusivo apresentado pelo Gestor do Acordo de Cooperação 2026, analisado e aprovado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, deverá ser homologado pelo Secretário de Estado da Educação, no prazo de até 30 (trinta dias) corridos, contado da data do seu recebimento.

Art. 7º A participação dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação para o Acompanhamento da Execução do Acordo de Cooperação 2026 formalizado com a Politize! - Instituto de Educação Política será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.
Publique-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Aracaju/SE, 25 de maio de 2026.

MARIA GILVÂNIA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretária de Estado da Educação (SEED)



Dispõe sobre designação de Fiscal do Convênio nº 05/2026 celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS e dá providências correlatas.

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 211, § 3º, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988, no art. 90, da Constituição Estadual de Sergipe, de 05 de outubro de 1989, em conformidade com o art. 21 e o art. 35, inciso XVI, ambos da Lei nº 9.156 de 08 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual de Sergipe; em consonância com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDB), e em especial com a Instrução Normativa nº 003 de 10 de maio de 2013, a qual dispõe sobre Convênios, Termos de Cooperação Técnica, Contratos e Termos de Cooperação Internacional (CTI), dentre e outros ajustes de natureza financeira, e

CONSIDERANDO o Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS.

CONSIDERANDO: a necessidade da Secretaria de Estado da Educação exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor designado;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Andréa Brazil Teles de Góis, inscrita no CPF nº 557.XXX.XXX-72, para exercer a função de **Fiscal do Convênio nº 05/2026** celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS, o qual tem como objeto "apoio à impressão de cartilhas de caráter antirracista, com recursos financeiros, oriundos de Emenda Parlamentar de Caráter Impositivo, da Deputada Estadual Linda Brasil".

Art. 2º Caberá a Fiscal do Convênio o que segue:

I- zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no Convênio;
II- acompanhar e fiscalizar a execução do referido Convênio, de acordo com a Instrução Normativa nº 003 de 10 de maio de 2013 e as cláusulas do referido Convênio;
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação e terá vigência até o término final do convênio.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.
Publique-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Aracaju/SE, 25 de maio de 2026

MARIA GILVANIA GUIMARAES DOS SANTOS
Secretária de Estado da Educação

Saúde

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.005/2026

Nº. DO CONVÊNIO:	100.005 /2026
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONVENIENTE:	ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE DE BENEFICENCIA - HOSP. E MAT. SANTA ISABEL.
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	APOIO FINANCEIRO PARA DESPESAS DE CUSTEIO NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAS), SENDO O RECURSO ORIUNDO DE EP FEDERAL-INDIVIDUAL- 2025.
FUNDAMENTO:	ART. 184, DA LEI 14.133/2021
PARECER JURÍDICO:	999/2026 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	22 DE MAIO DE 2026.

JARDEL MITERMAYER GOIS
Secretário de Estado de Saúde



**BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
REPRESENTAÇÃO NO BRASIL
CONVITE PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
SBQC Nº 01/2026**

INSTITUIÇÃO: BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO E OPERACIONAL DE SAÚDE DIGITAL DE SERGIPE (2027-2030)

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
PROGRAMA: PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DAS REDES DE INCLUSÃO SOCIAL E DE ATENÇÃO À SAÚDE - PROREDES/SE

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 5639/OC-BR, CELEBRADO ENTRE O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID E O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCESSO Nº 15039/2026-COMPRAS.GOV-SES

DATA LIMITE: 14 (quatorze) dias corridos após publicação deste no DOE

O ESTADO DE SERGIPE, através do órgão executor **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE-SES/SE**, recebeu financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID para o Programa de Fortalecimento das Redes de Inclusão Social e de Atenção à Saúde - PROREDES SERGIPE, e se propõe utilizar uma parte dos recursos para pagamentos elegíveis no âmbito do contrato, objeto deste Convite.

A consultoria terá como objetivo apoiar a Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe na formulação de uma estratégia estadual de saúde digital, por meio da elaboração de insumos técnicos e estratégicos que subsidiem o planejamento, a organização e o direcionamento da transformação digital em saúde no Estado. Para tanto, deverão ser contemplados, entre outros aspectos, o diagnóstico da maturidade digital do Sistema Estadual de Saúde, a definição da arquitetura conceitual de interoperabilidade dos sistemas de informação em saúde, a proposição de diretrizes de governança da informação, a estruturação de plano de capacitação em saúde digital, o delineamento metodológico de monitoramento e avaliação da estratégia e a elaboração de diretrizes para gestão da mudança organizacional no contexto da transformação digital.

A Secretaria de Saúde convida às firmas consultoras elegíveis a manifestar o interesse em prestar os serviços solicitados. As firmas consultoras interessadas deverão proporcionar informação que indique que estão qualificadas para prestar os serviços, através de envio de portfólios que demonstrem experiência com o objeto da contratação. Os documentos a serem apresentados, pelas empresas que manifestarem interesse, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Serviços Prestados Anteriormente Similares ao Objeto Desta Manifestação de Interesse** (identificar nome, telefone e e-mail de pessoa da instituição contratante dos serviços indicados) - elaboração de projetos de transformação digital para os setores público ou privado, incluindo iniciativas relacionadas à implantação de serviços digitais, integração de sistemas de informação, interoperabilidade de dados e desenvolvimento de estratégias ou planos digitais ou elaboração de projetos de transformação digital no setor de saúde pública ou privada, incluindo iniciativas relacionadas à implantação de serviços digitais de saúde, integração de sistemas de informação em saúde, interoperabilidade de dados e desenvolvimento de estratégias ou planos de saúde digital ou elaboração de projetos de grande porte na área de saúde pública ou transformação digital em saúde, com valor individual superior a R\$ 500.000,00 ou elaboração de serviços contemplando a definição ou implementação de arquiteturas de interoperabilidade e na integração de sistemas de informação em saúde, incluindo plataformas hospitalares, ambulatoriais ou administrativas, bem como na articulação entre sistemas de diferentes níveis de governo ou instituições do sistema de saúde.
- Disponibilidade de Corpo Técnico** - identificação e currículos de profissionais da empresa com experiência em projetos de transformação digital ou com experiência em projetos de transformação digital no setor de saúde pública ou privada ou com experiência no desenvolvimento de plataformas ou sistemas de TI voltados para o setor de saúde pública ou privada ou com especialização (pós-graduação, mestrado, doutorado) em gerenciamento de projetos, seja em abordagem tradicional (como PMP - Project Management Professional) como em metodologias ágeis (como PMI-ACP, SCRUM MASTER, SAFE) ou certificações equivalentes ou com certificação válida em gerenciamento de projetos, seja em metodologia tradicional ou em metodologia ágil, ou possuir mestrado em área correlata, tais como saúde digital, gestão da inovação, gestão da mudança organizacional, administração, economia, transformação digital ou áreas afins. **Tudo conforme escopo contido no link:** <https://saude.se.gov.br/wp-content/uploads/2026/04/Escopo-de-Servicos-Plano-Estrategico-de-Saude-Digital.pdf>

As firmas consultoras serão selecionadas de acordo com os procedimentos indicados nas Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (Documento GN 2350-15), podendo participar todas as firmas de países de origem que forem elegíveis, segundo o estabelecido nessas políticas.

As firmas consultoras poderão associar-se com outras firmas na forma de uma joint venture. Para efeito a formação da lista curta, a nacionalidade de uma empresa é a do país em que está legalmente constituída ou incorporada e, no caso de joint venture, será considerada a nacionalidade da empresa designada como representante.

A firma consultora será selecionada através do método SBQC - Seleção Baseada na Qualidade e no Custo, definido nas Políticas do BID.

As Manifestações de Interesse deverão ser entregues até às 23:59 horas do horário de Brasília no prazo de 14 (quatorze) dias corridos, contados a partir da data de publicação deste no DOE, exclusivamente em meio eletrônico através do e-mail cel.proredes@saude.se.gov.br, com o título de "MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SBQC Nº 01/2026 - ELABORAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO E OPERACIONAL DE SAÚDE DIGITAL DE SERGIPE (2027-2030)", sob pena de não serem consideradas.